



**Prefeitura de
Maracanaú**

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO 06 DEZ 2021/0:09 Hs Nº Protocolo 9973 06 / 12/21 Rubrica Protocolista |
|---|

MENSAGEM Nº 094, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA**

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 094/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº/ 2021, que pretende "autoriza o poder executivo a contribuir anualmente com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará (UNDIME), através da secretaria de educação de Maracanaú e dá outras providências."

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, A UNDIME respeita e representa a diversidade do país, ao reunir os gestores dos 5.568 municípios brasileiros. Diante de toda a abrangência e capilaridade, são promovidas reuniões, seminários e fóruns. O objetivo é buscar e repassar informação e formação a todas as secretarias municipais de educação, dirigentes e equipes técnicas.

Com intuito de melhorar a qualidade do trabalho desenvolvido, a UNDIME mantém contato com sindicatos, confederações, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, redes e demais entidades da sociedade civil, que tenham interesse no processo educacional. A principal rede que a UNDIME integra é a Campanha Nacional pelo Direito à Educação que reúne mais de 200 organizações. Além disso, a UNDIME estabelece relações com as três esferas do poder público: Executivo, Legislativo e Judiciário visando contribuir com a formulação, promoção e acompanhamento de políticas nacionais de educação.

Ocorre que o valor que o poder executivo contribui é estabelecido pela tabela de anuidade por faixa populacional, tendo o seu valor modificado todos os anos e condizente com a quantidade de habitantes de cada município.

Para minimizar essa problemática, o presente Projeto propõe que a contribuição anual com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará seja feita de acordo com a tabela anual da própria UNDIME, cujo objeto principal é representar os interesses do Sistema Municipal de Educação.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





**Prefeitura de
Maracanaú**

Acreditamos que a proposição contribui para a redução de novas leis para que seja determinado valor específico para a contribuição com a UNDIME.

Pelo exposto submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,



**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



**Prefeitura de
Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR ANUALMENTE COM A UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ (UNDIME), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos de art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a contribuir, anualmente, com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará (UNDIME), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 23.727.373/0001-64, com sede na Av. Oliveira Paiva, nº 2621, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, de acordo com a tabela de anuidade por faixa populacional, cujo objeto principal é representar os interesses do Sistema Municipal de Educação, junto às autoridades constituídas, coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público e à legislação correspondente e propor mecanismo para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade.

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Maracanaú nas entidades e órgãos públicos integrantes da estrutura administrativa no Estado do Ceará e demais órgãos e entidades públicas federais integrantes da estrutura administrativa da União, nos órgãos legislativos estadual e federal e nos órgãos normativos de execução e de controle estadual e federal.

Art. 3º. As despesas previstas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Maracanaú.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, as disposições em sua totalidade da Lei nº 1.681, de 18 de maio de 2011.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430